

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL N.º 03/2018 – Concorrência (Técnica e Preço)
Processo administrativo n.º 59500.001326/2017-12**1. OBJETIVO:**

Examinar e julgar a “Documentação – Invólucro n.º 01” de que trata o Edital n.º 03/2018, que tem por finalidade a contratação de Serviços Especializados para Elaboração dos Relatórios de Revisão Periódica de Segurança das Barragens da Codevasf.

2. LICITANTES

Conforme Ata n.º 3284, folhas 2382 e 2384, do Processo n.º 59500.001326/2017-12, foram recebidas e abertas as propostas das empresas abaixo detalhadas:

- 1 • Consórcio ENGEVIX/RHA;
- 2 • Consórcio THEMAG/TRACTEBEL;
- 3 • Consórcio TPF/ENGESOFT;
- 4 • Empresa ENERGIA CONSULT – Engenharia Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.
- 5 • Empresa ENGEPLUS – Engenharia e Consultoria Ltda.
- 6 • Empresa GEOTECHNIQUE – Consultoria e Engenharia Ltda.
- 7 • Empresa INTERTECHNE CONSULTORES S.A.

Neste relatório será apresentada a análise e conclusões referentes aos seguintes temas:



1

- 1) Questões levantadas pela INTERTECHNE em relação a empresa ENGEVIX, Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos obtidas no sítio do TCU e suas relações com o Acordão TCU nº 1348/2017.
- 2) Resposta à Empresa GEOTECHNIQUE, que encaminhou carta datada de 06/04/18, apresentada integralmente no Anexo II.
- 3) Análise da Documentação (Invólucro nº 1) apresentada no dia 05/04:

3. ANÁLISE:

- 1) **Questões levantadas pela INTERTECHNE em relação a empresa ENGEVIX, Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos obtidas no sítio do TCU e suas relações com o Acordão TCU nº 1348/2017.**

Conforme Ata n.º 3284, o Representante da empresa INTERTECHNE comunicou que a Empresa ENGEVIX, não poderia participar do certame uma vez é declarada inidônea no Acordão n.º 1348/2017. Esta documentação foi anexada ao processo, folhas 2386 a 2454.

O representante do Consórcio ENGEVIX/RHA contestou o registro e apresentou a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), de 04/04/2018, esta certidão foi anexada ao processo, folha 2385.

Em 11 de abril de 2018, a Comissão de Licitação encaminhou o processo à Assessoria Jurídica, visando emissão de Parecer Jurídico referente a este assunto. Diante do exposto a Assessoria Jurídica emitiu nova Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no sítio do TCU e comunicou que:

“A previsão geral de efeito suspensivo a pedidos de reexame pendentes de julgamento levamos a crer que a decisão que impingiu a sanção à Engevix não é definitiva e não pode ser imediatamente executada.

Tanto é assim que a certidão do TCU expedida ontem informa “NADA CONSTA” em relação à referida empresa.



Do exposto, por este motivo e neste momento, a empresa não está impedida de concorrer, no entanto, como outra decisão do TCU pode ser proferida a qualquer momento, é crucial que em cada etapa da licitação... e em eventual autorização para contratar, emissão de empenho e própria contratação (estas na hipótese de a Engevix se sagrar vencedora) sejam extraídas todas as certidões pertinentes, incluindo a do TCU, só levando adiante os procedimentos com a participação dela ou se autorizando e celebrando a contratação, se for certificada a permanência da idoneidade da empresa.”

Considerando o fato acima relatado, a Comissão de Licitação apresenta a versão da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), considerada para andamento dos trâmites referentes ao Relatório de Julgamento de Documentação deste procedimento licitatório – Anexo I.

2) Em relação a carta encaminhada pela empresa Geotechnique:

Trata-se de uma carta (Anexo II deste Relatório), entregue à comissão Técnica de Julgamento em 09/04/2018, assinada pelo Diretor Paulo Roberto Mato Simões, na qual a Geotechnique vem manifestar suas anotações em relação aos demais participantes:

a. Em relação à empresa Engeplus a empresa Geotechnique diz que:

... Não apresentou o balanço com as devidas exigências do Edital, incluindo o comparativo com o período anterior para todos os valores, de acordo com a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei, de acordo com o Edital, transcrito a seguir: (Trecho do subitem 4.2.2.4 alínea “c”)

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:





- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Subitem 4.2.7 do Edital diz que:

4.2.7. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “f” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e **alínea “c” do subitem 4.2.2.4**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

Desta forma, as informações do SICAF eximem a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.2.4 alínea “c”:

b. Em relação ao Consórcio ENGESOFT/TPF, a empresa Geotechnique diz que:

“Não apresentou o CRC do contador demonstrando se o mesmo está em dia com as obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade e o Balanço apresentado não consta o comparativo com o período anterior para todos os valores de acordo com a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei;”

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Subitem 4.2.7 do Edital diz que:

4.2.7. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “f” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e **alínea “c” do subitem 4.2.2.4**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.



Desta forma, as informações do SICAF exigem a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.2.4 alínea “c”:

c. Em relação ao Consórcio THEMAG/TRACTEBEL, a empresa Geotechnique diz que:

“Não comprovou o vínculo do Coordenador Geral, apresentando contrato sem atualização (alteração salarial) e o Balanço apresentado não consta o comparativo com o período anterior para todos os valores, de acordo a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei. As informações na declaração onde o Coordenador deverá aceitar participar dos serviços, não condiz com as informações citadas no subitem 4.2.2.3, alínea c5) do Edital: A empresa Tractebel não apresentou Termo de Abertura de Encerramento do Balanço. A Empresa THEMAG apresentou os índices financeiros sem o cadastro na Junta Comercial e sem a assinatura/CRC do contador;”

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme proposta apresentada pelo consórcio THEMAG/TRACTEBEL, na folha 130 apresenta-se a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa THEMAG, emitida pelo CREA. Na folha 132, Dieter Herweg é declarado como um dos Responsáveis Técnicos da empresa perante o Conselho. Na folha 432 o consórcio apresenta a indicação de seu nome como Coordenador Geral para este contrato. Na folha 434 da proposta, é apresentada cópia do Registro de Empregados, demonstrando que é funcionário da empresa. Posteriormente sua Certidão de Registro Profissional e Quitação do CREA (folhas 436 e 437), seus contratos e atestados que relacionam sua experiência estão apresentados das folhas 194 a 290. Por fim é apresentada a Declaração de Aceitação como Coordenador Geral e Responsável Técnico para o Consórcio THEMAG/TRACTEBEL (Folha 441).

O Subitem 4.2.7 do Edital diz que:

4.2.7. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “f” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e **alínea “c” do subitem 4.2.2.4**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.




5

Desta forma, as informações do SICAF eximem a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.2.4 alínea “c”:

d. Em relação a Empresa Intertechne Consultores S.A., a empresa Geotechnique diz que:

“no Balanço apresentado não consta o comparativo com o período anterior para todos os valores, de acordo a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei, conforme item 4.2.2.4 alínea c.1.1 do Edital. Apresentou os índices financeiros sem cadastro na Junta Comercial e sem CRC do contador e carimbo sem assinatura do contador”.

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Subitem 4.2.7 do Edital diz que:

4.2.7. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “f” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e **alínea “c” do subitem 4.2.2.4**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

Desta forma, as informações do SICAF eximem a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.2.4 alínea “c”:

e. Em relação ao Consórcio ENGEVIX/RHA, a empresa Geotechnique diz que:

“O Balanço apresentado não consta o comparativo com o período anterior para todos os valores, de acordo a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei”.

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Subitem 4.2.7 do Edital diz que:

4.2.7. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “f” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e **alínea “c” do subitem 4.2.2.4**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.



Desta forma, as informações do SICAF exigem a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no subitem 4.2.2.4 alínea “c”:

f. Em relação a Empresa Energia Consult, a empresa Geotechnique diz que:

“Não apresentou o CREA da empresa nem dos responsáveis técnicos, não demonstrou capacidade técnica em serviços correlatos – Estudos ou Projetos ou Planos ou Manutenção ou Operação de Grandes Barragens (acima de 50hm³ de Volume ou 30m de Altura)/Serviços similares – Estudos ou Projetos pra Implantação de Empreendimentos Hidráulicos (Canais, Vertedores, Adutoras, Pequenas, Barragens, Diques, Reservatórios), Subitem 14.2.2, alíneas “n” e “o” do item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I. “O Balanço apresentado não consta o comparativo com o período anterior para todos os valores, de acordo a Lei 6.404/76, art.176§1º, aliado a alínea “ea” do item 10, NBC TG 26 (R3), DE 06/11/2015, do CFC, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma lei, conforme item 4.2.2.4 alínea c.1.1 do Edital;”

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa ENERGIA CONSULT não será habilitada, pois não apresentaram certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida, não existindo a Prova de regularidade com a Receita Federal, conforme solicitado no subitem 4.2.2.2. Demais assuntos acima relacionados no questionamento não serão comentados nesta ocasião.

3) Análise da Documentação (Invólucro nº 1) apresentada no dia 05/04:

Anteriormente ao início da verificação da Documentação - Invólucro nº1, a Comissão de Licitação verificou o SICAF de todas as empresas participantes, sendo que a pesquisa referente a empresa **Grupo ENERGIA CONSULT, resultou em um CNPJ/CPF não cadastrado**, conforme folha 2360 do processo 59500.001326/17-12. As demais empresas/consórcios não apresentaram óbices referentes aos dados obtidos nesta pesquisa.

A empresa **ENERGIA CONSULT não está habilitada para a próxima etapa deste certame**, pois não apresentou certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida, não existindo a Prova de regularidade com a Receita Federal, conforme solicitado no subitem 4.2.2.2.

As documentações apresentadas pelos demais concorrentes cumpriram as necessidades demandadas no Edital, permitindo a habilitação para a próxima etapa do certame.



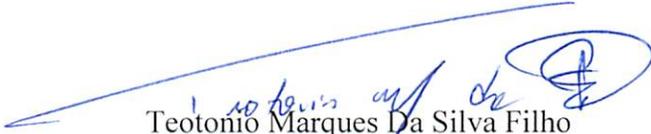
4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Decisão n.º 583/2018, após a devida análise da documentação, decide que estão habilitadas para a próxima etapa deste certame as seguintes empresas/consórcios:

- Consórcio ENGESOFT/TPF;
- Consórcio ENGEVIX/RHA;
- Consórcio THEMAG/TRACTEBEL;
- Empresa GEOTECHNIQUE;
- Empresa ENGEPLUS;
- Empresa INTERTECHNE;

Sem mais para o momento.

Brasília, 19 de abril de 2018.


Teotônio Marques Da Silva Filho
Presidente da Comissão de Julgamento


Dimar Serra Siqueira
Membro


Lucio Mauro Batista Aveiro
Membro